

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO

Entre:

ISCAC|Coimbra Business School, com sede em Quinta Agrícola - Bencanta - Coimbra e Contribuinte n.º 600027350, aqui representado pelo Dr. Manuel de Sá e Souza Castelo Branco, Presidente do ISCAC, adiante designada Primeira Outorgante

E

Cáritas Diocesana de Coimbra com sede na Rua D. Francisco D'Almeida, n.º 14, 3030-382 Coimbra e contribuinte n.º 501082174 aqui representado pelo Pe. Luís Miguel Batista Costa, Presidente da Direção, adiante designada Segunda Outorgante

É celebrado o presente Protocolo Geral de Cooperação, que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Introdução

Este protocolo surge da necessidade de potenciar a cooperação entre as duas instituições em projetos de investigação, prestação de serviços e divulgação de eventos organizados por cada um dos outorgantes.

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante assume:

- a) Contribuir para a promoção da imagem do segundo outorgante, bem como contribuir para a divulgação e apoio de eventos organizados por este;
- b) Colaborar como o segundo outorgante, com disponibilização dos seus recursos humanos e técnicos, em condições a acordar, sempre que tal se torne útil à concretização de projeto do segundo outorgante, quando para o efeito seja solicitado;
- c) Partilhar com o segundo outorgante parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação nacionais e transnacionais;
- d) Reduzir em 20% o valor da propina anual em todos os cursos não conferentes de grau (Pós-graduações, Cursos Breves, etc.), a todos os associados/colaboradores.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante assume:

- a) Contribuir para a divulgação dos cursos do primeiro outorgante e dos seus projetos, serviços e outros eventos, junto do seu público-alvo, pelos meios de divulgação que julgue adequados;
- b) Colaborar com o primeiro outorgante, com disponibilização dos seus recursos humanos e técnicos, em condições a acordar, sempre que tal seja considerado adequado e se torne útil à concretização de projeto do primeiro outorgante, quando para o efeito seja solicitado;
- c) Partilhar com o primeiro outorgante parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação nacionais e transnacionais.

Cláusula Terceira

No âmbito do presente Protocolo poderão ainda vir a ser desenvolvidas medidas de concretização de projetos em benefício recíproco, que serão objeto de protocolo específico entre os dois outorgantes.

Cláusula Quarta

- a) O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, sendo válido por tempo indeterminado. A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos outorgantes;
- b) Com a denúncia do presente Protocolo, que deverá ser feita com um aviso prévio escrito de 90 dias, cessará a vigência dos acordos que, ao seu abrigo, forem celebrados.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Coimbra, 26 de Outubro de 2015

Pelo Primeiro Outorgante,



Dr. Manuel de Sá e Souza Castelo Branco

Pelo Segundo Outorgante,



Pe. Luís Miguel Baptista Costa